

LEI Nº 166 de 5 de JUNHO de 1952

ANTONIO COULART MARRAS, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMERA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-----

Artigo 1º)- Fica isento de todos os impostos municipais um caminhão de propriedade da Legião Pró-construção da Igreja Matriz desta cidade.

Artigo 2º)- Revogadas disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 5 de Junho de 1952.



Antonio Coulart Marras

=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 5 de Junho de 1952.



Fausto Oliveira

=Secretario=